

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000. PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2141/2020

Fixa os subsídios do prefeito, do vice-prefeito, procurador jurídico, dos diretores de departamentos e equivalentes da administração direta, indireta e fundacional para a gestão administrativa 2021/2024 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Ficam fixados os subsídios do prefeito, do vice-prefeito, procurador jurídico, dos diretores de departamentos e equivalentes da administração direta, indireta e fundacional do município de Mandaguaçu, para a gestão administrativa 2021/2024, nos valores abaixo consignados:
 - I Prefeito: R\$ 17.891,32 II - Vice-prefeito: R\$ 5.917,88
- III procurador jurídico, diretores de departamentos e equivalentes da administração direta, indireta e fundacional: R\$ 5.229,77
- Art. 2º Os subsídios de que trata esta lei serão recompostos anualmente, por lei, com o objetivo de restabelecer o poder aquisitivo dos mesmos.
- § 1º Os subsídios do prefeito, do vice-prefeito, procurador jurídico, dos diretores de departamentos e equivalentes serão recompostos por meio da aplicação do índice acumulado do INPC/IBGE, no período imediatamente anterior em que não houve atualização, na mesma data em que ocorrer revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos municipais.
- § 2º A recomposição prevista neste artigo será concedida somente depois de decorrido um ano da entrada em vigor da presente lei.
- Art. 3º Fica vedado o acréscimo, aos subsídios mencionados nesta lei, de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.
- Art. 4º Em caso de impossibilidade de pagamento dos subsídios previstos no art. 1º em decorrência de excesso em relação aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, será procedida a necessária e proporcional redução quantitativa para adequação aos limites.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Mandaguaçu, 30 de junho de 2020.

Prefeito Municipal

Secretário

Publicado no Orgão Oficial do Município